

## JULGAMENTO DE RECURSO

Ref.: Processo Administrativo nº 07/2023, Processo Licitatório nº 04/2023, sob a modalidade/Nº/Ano: Pregão nº 01/2023, cujo objeto é Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral em Garrações de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500 ml, segundo abaixo descrito, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

Recorrente: ARARIPE COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ 39.441.689/0001-25)

Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ CPL

Trata-se de Recurso interposto pela empresa ARARIPE COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ 39.441.689/0001-25) em face de sua inabilitação por descumprimento das regras fixadas no edital no item 10.3.5 - Qualificação Técnica É o relatório.

Passo a decidir.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é TEMPESTIVO, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame .

### 2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

#### 2.1. DA HABILITAÇÃO - Qualificação Técnica

Aduz a recorrente que:

Como citado, em nosso recurso anterior no mesmo processo, a forma de se julgar foi muito vaga, exigências pós edital, prazos abertos de forma errônea, habilitação de empresas precipitadamente, diligências em apenas algumas empresas, que por mera coincidência participam de outros processos em outras cidades, com a mesma forma de disputa e preços, e demais detalhes, que será explanado em outras fases desse processo.

Como demonstrado em nossa defesa anterior e nessa, não houve violação alguma, referente ao Instrumento Convocatório. Só do Julgamento.

CNPJ: 39.441.689/0001-25 - Rua Tenente Antônio Manoel Filho, 279, N. Srª de Fátima, Ouricuri-PE  
e-mail: araripecomercioelocacoes@gmail.com - Fone: 87 99664-4096



Araripe  
COMÉRCIO E SERVIÇOS

"Uma vez que chamada, para o certame de licitação supramencionado, viemos a participar com a mais estrita observância das exigências feitas pelo edital.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 1 de 16

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Foram 03 (três) meses, para se julgar um processo que como citado antes, com diversas falhas no julgamento.

1º - Inabilitação de Empresas Precipitadamente.

2º - Diligências em apenas algumas empresas, dando-se a vitória a empresa inabilitada com o maior preço, passando assim, por cima de outras que estavam habilitadas, mas por qual motivo, não sabemos, não teve oportunidades, como outras.

3º - Utilizaram o; **Artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93** pode-se chegar a duas hipóteses em que se permite à Comissão de Licitação desclassificar todas as propostas habilitadas e determinar, no prazo peremptório de 08 (oito) dias<sup>14</sup>, a sanatória dos vícios que as maculam.

Porém, não foi utilizado DECRETO Nº 10.024/2019: inclusão de atestado após a fase de lances. Que foi criado, para se dá maior celeridade ao desenvolvimento do pregão, suprimindo etapas relacionadas à suspensão da sessão para envio de documentação, fato é que a exigência de envio de toda a documentação de proposta e de habilitação antes da abertura da sessão acaba por suscitar desdobramentos práticos que podem ir contra os princípios que hoje vigoram nos processos de contratação pública

Sem falar, que diversos documentos anexados e apresentados por outras empresas, foram documentos “feitos”, após a disputa ter acontecido. Ou seja, “deram mais tempo, pra empresas se habilitarem”. E diversos outros erros que se após a análises de estâncias superiores, forem levados a frente, de nada vale as leis e decretos vigentes da licitação.

#### DA SOLICITAÇÃO

Dado o julgamento, equivocado que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, em nosso recurso anterior, solicitamos que essa Administração considere como indeferido a inabilitação da empresa, ou se preferir até, para ser justo não só conosco, mas com todos

CNPJ: 39.441.689/0001-25 - Rua Tenente Antônio Manoel Filho, 279, N. Srª de Fátima, Ouricuri-PE  
e-mail: araripecomercioelocacoes@gmail.com - Fone: 87 99664-4096



os demais participantes, e principalmente com órgão público, que tem a intenção de buscar o melhor preço e qualidade dos produtos, (que é, essa a intenção do pregão), e tendo em vista que neste processo, não encontramos qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício, e na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Retornamos a dizer, que nós, recorrente, acreditou na boa-fé e lealdade da CPL- da PREFEITURA DE CAMARAGIBE, mas diante dos acontecimentos, sentiu-se traída novamente. E mais, está convicta de que a exigência do parecer aplicado por algum setor deste Município, está CPL tenha a certeza que é equivoco quanto a nossa empresa, e sim decisões, colocadas acima do edital equivocadamente ou não (isto não importa), com o fito único de direcionar e prognosticar aquele que pode ou não prosseguir. Isso porque, entendeu a Recorrente segundo o princípio da boa fé.

Ocorre que, o que antes causou estranheza, ao desclassificar a empresas, por erros formais, que podem ser diligenciados, e concedeu o melhor preço, não trás nenhum retorno positivo ao município. Foi feito, uma nova forma de julgamento, que piorou mais ainda a situação.

O Princípio Constitucional da isonomia é arcabouço e sustentáculo do Estado, contemplando o tratamento igual a todos os participantes do certame, sem privilégios ou benefícios. Todavia, o que se vê na descrição do parecer, são exigências desnecessárias sem se quer seguir o raciocínio lógico e recomendações superiores, de que todo e qualquer erro devem ser corrigidos.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532


Página 2 de 16

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Ainda nesse sentido reza a Legislação Pátria para as Licitações, em seu artigo 3º, que:  
"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. § 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente para ao específico objeto do contrato;"

Ocorre que esta Comissão solicitou parecer ao edital antes de sua publicação à Procuradoria do Município através do memorando 109/2023/CPL, como consta nos autos, sendo esse opinativo pela possibilidade de realização do certame como segue:

 Fol. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

Memorando nº 109/2023-CPL

Camaragibe-PE, 03 de Fevereiro de 2023.

**AO**  
**SR. BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico

**Ref.:** Processo Administrativo nº 04/2023, Processo Licitatório nº 01/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022, Constitui objeto da presente licitação. Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral em Garrações de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500 ml, segundo abaixo descrito, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, enviamos os autos do processo para **PARECER JURÍDICO E VISTO DA MINUTA DO EDITAL**, conforme especificações do **Termo de Referência anexos do Edital**, e documentos que se seguem, com observância do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, observados pequenos apontamentos no corpo deste opinativo, se inexistente contratação em vigor para o mesmo objeto, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023.**

É o parecer, salvo melhor juízo. Este parecer possui 08 (oito) laudas com subscrição desta signatária e assinatura com certificado digital – enviado eletronicamente na presente data

Camaragibe, 09 de fevereiro de 2023.

**RENATA FLORÊNCIO SOBRAL**  
Procuradora do Município | Matrícula nº 101008

Documentos: As informações disponibilizadas nesta Plataforma são de caráter informativo. Para obter o original do documento consulte o sistema de arquivos no site [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br) ou diretamente no endereço eletrônico [atendimento@camaragibe.pe.gov.br](mailto:atendimento@camaragibe.pe.gov.br) ou pelo telefone (81) 2129-9532.

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129-9500/Fax: (81) 2129-0504 - CNPJ: \_\_\_\_\_

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 3 de 16

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348





Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação



Memorando nº 187/2023-CPL

Camaragibe-PE, 08 de março de 2023.

Ao Sr. **MARCOS RIBEIRO**

Secretário de Administração

Assunto: Análise Habilitação Técnica

Ref.: Processo Licitatório nº 004/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023, constitui objeto da presente licitação, Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral em Garrafões de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500 ml, segundo abaixo descrito, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, solicitamos Parecer técnico relativo à qualificação técnica da empresa **VR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE** que apresentou melhor oferta, **nos termos do item 10.3 do edital**. Salienta-se que a diligência deste Pregoeiro junto à Secretaria, fundamenta-se no artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, § único do art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019 e instrumento convocatório (item 12.2). Bem como nos termos do item 9.1.1 do edital e art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993.

Oportuno, esclarecer que o certame encontra-se suspenso para análise da documentação das empresas

Parecer Técnico PL04/2023, PE01/2023 Agua

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Para: secad@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Parecer Técnico PL04/2023, PE01/2023 Agua

Enviada em: 08/03/2023 | 12:35

Recebida em: 08/03/2023 | 12:35

AtaSessaoDi... .pdf 28.12 KB

PropostasPr... .pdf 16.95 KB

VencedoresP... .pdf 10.18 KB

EDITAL PL 0... .pdf 8.46 MB

MEMORANDO-1... .pdf 151.75 KB

Ao Sr. **MARCOS RIBEIRO**

Secretário de Administração

Assunto: Análise Habilitação Técnica

Ref.: Processo Licitatório nº 004/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023, constitui objeto da presente licitação, Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral em Garrafões de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500 ml, segundo abaixo descrito, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, solicitamos Parecer técnico relativo à qualificação técnica da empresa **VR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE** que apresentou melhor oferta, **nos termos do item 10.3 do edital**. Salienta-se que a diligência deste Pregoeiro junto à Secretaria, fundamenta-se no artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, § único do art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019 e instrumento convocatório (item 12.2). Bem como nos termos do item 9.1.1 do edital e art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993.

Oportuno, esclarecer que o certame encontra-se suspenso para análise da documentação das empresas participantes. Logo, se

Pelo que em resposta ao memorando 187/2023-CPL, a Secretaria de Administração com base no parecer técnico da DIRAD, informa ao pregoeiro que deva desclassificar a empresa previamente vencedora por não apresentar atestado de capacidade técnica vejamos:

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 5 de 16

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Memo. nº 181/2023/SECAD/Gab

Camaragibe, 16 de março de 2023.

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta ao Memo. nº 187/2023/CPL – Encaminhamento de Parecer Técnico no PL 4/2023 (Água Mineral).**

Em atenção ao Memo. nº 187/2022-CPL, pelo qual essa Comissão solicita análise de qualificação técnica da empresa que apresentou melhor proposta no PL 4/2023<sup>1</sup>, a SECAD-Gab encaminha em anexo o Parecer Técnico nº 1/2023 da Diretoria Administrativa com dilucidações técnicas pertinentes.

Em face do caráter objetivo da demanda e tendo em vista o exame técnico da Diretoria Administrativa na análise da habilitação técnica da empresa VR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE no PL 4/2023, a SECAD-Gab **RATIFICA** o parecer e **DETERMINA a desclassificação da empresa**, devendo **ser notificado o licitante subsequente** autor da melhor da proposta.

Secretaria de Administração  
Diretoria Administrativa

Parecer Técnico nº 1/2023/SECAD/DIRAD

Camaragibe, 16 de março de 2023.

À

Secretaria de Administração

Assunto: **Análise de habilitação técnica – Água Mineral.**

Instado a se manifestar nos autos do Processo Licitatório nº 4/2023, Pregão Eletrônico nº 1/2023, por provocação do Pregoeiro Municipal veiculada no Memo. nº 187/2023-CPL, pertinente à fase externa do certame, a Diretoria Administrativa apresenta dilucidações técnicas referentes à análise da habilitação técnica da empresa VR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE que apresentou melhor oferta para o **fornecimento de Água Mineral em Garrações de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500 ml.**

Como se sabe, a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 6 de 16

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

comprovando a idoneidade profissional desejada.

De bom alvitre lembrar, ainda, que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: "(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento" (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487)

Diante disso, **deve o Pregoeiro operar a desclassificação** da empresa **VR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE** (CNPJ nº 40.786.019/0001-20) por expressa agressão às exigências do Edital, passando o presente parecer a fazer parte integrante dos autos processuais em voga para todos os fins e normas gerais no que couber.

Respeitosamente,

José David  
Dir. Administrativo  
Mat. 4.0005191.9  
  
**JOSÉ DAVID CAMPOS**  
Diretor Administrativo

Destarte, em virtude da primeira colocada não atender ao edital quanto à apresentação da documentação quanto ao atestado de capacidade técnica, este pregoeiro solicitou análise da documentação das demais classificadas, no intuito de que fosse encontrada empresa devidamente habilitada tecnicamente, conforme segue:

Memorando nº 216/2023-CPL



Camaragibe-PE, 17 de março de 2023.

Ao Sr. **MARCOS RIBEIRO**

Secretário de Administração

Assunto: Análise Habilitação Técnica

Ref.: **Processo Licitatório nº 004/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023**, constitui objeto da presente licitação, Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral em Garrafas de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500 ml, segundo abaixo descrito, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO a necessidade evitar a morosidade na conclusão do Pregão Eletrônico.

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, competitividade, formalismo moderado, vínculo ao instrumento convocatório, legalidade, transparência e celeridade processual.

CONSIDERANDO a eventual **desclassificação da empresa VR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE** por não atender as regras do edital quanto a qualificação técnica, **conforme Memorando nº 181/2023/SECAD/GAB.**

Solicitamos que o Setor técnico analise a documentação das demais classificadas em seus respectivos lotes, no intuito de encontrar empresas devidamente habilitadas tecnicamente, vez que o SISTEMA BNC permite o acesso à documentação de todos os participantes após a fase de lances, com base na interpretação do Item 12.29 do edital.

*12.29 No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.*

Motivo pelo qual encaminhamos novamente Ata da Sessão de Disputa (onde poderá ser verificada a classificação dos licitantes) e Relatório Propostas do Processo (onde consta link de acesso para download das documentações anexadas pelas

De posse da resposta do memorando que solicitou análise das demais classificadas com base na mesma o Pregoeiro anexou na plataforma do BNC onde se realizou esse Pregão, as respectivas comunicações de solicitação e resposta das análises técnicas, e tendo como resultado e marcando a data para manifestação de intenção de recurso, vejamos:

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 7 de 16

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Memo. nº 199/2023/SECAD/Gab

Camaragibe, 24 de março de 2023.

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta ao Memo. nº 216/2023/CPL – Encaminhamento de Parecer Técnico no PL 4/2023 (Água Mineral).**

Em atenção ao Memo. nº 216/2023-CPL, pelo qual essa Comissão solicita **análise de qualificação técnica** das empresas que apresentaram melhor proposta no PL 4/2023<sup>1</sup> (em vista eventual desclassificação da empresa VR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE), a SECAD-Gab encaminha em anexo o Parecer Técnico nº 2/2023 da Diretoria Administrativa com dilucidações técnicas pertinentes.

Em face do caráter objetivo da demanda e tendo em vista o exame técnico da Diretoria Administrativa na análise da habilitação técnica das empresas no PL 4/2023, a SECAD-Gab **RATIFICA** o parecer e **DETERMINA** a continuidade dos atos licitatórios, convocando os interessados para a FASE RECURSAL que deverão manifestar-se por meio da plataforma de execução do certame.

#### Diretoria Administrativa

Parecer Técnico nº 002/2023/SECAD/DIRAD

Camaragibe, 24 de março de 2023.

À

Secretaria de Administração

Assunto: **Análise de habilitação técnica – Água Mineral.**

Instado a se manifestar nos autos do Processo Licitatório nº 4/2023, Pregão Eletrônico nº 1/2023, por provocação do Pregoeiro Municipal veiculada no Memo. nº 216/2023-CPL e encaminhada pela SECAD-Gab via e-mail, pertinente à **fase externa do certame**, a Diretoria Administrativa apresenta dilucidações técnicas referentes à análise da habilitação técnica das demais empresas que apresentaram melhor oferta para o fornecimento de Água Mineral em Garrafões de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500 ml.

Frisa-se que o presente Parecer se restringe aos **aspectos estritamente**

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 8 de 16

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Neste aspecto, temos que **apenas as empresas M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO** (lotes 1 e 2) e **IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA** (lote 3), apresentaram Atestados de Capacidade Técnica que demonstram experiência no fornecimento de itens equivalentes aos licitados e em quantitativos compatíveis ao objeto do certame, atendendo aos requisitos mínimos de habilitação técnica.

Contudo, na aferição do conteúdo só foi possível vislumbrar a licença de funcionamento (emitida pela Vigilância Sanitária Estadual) quanto à empresa **M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO** (lotes 1 e 2), classificada como distribuidora de água mineral na forma do item 10.3.7 do edital, restando ausente a licença das demais licitantes.

Ante o exposto, **deve o Pregoeiro declarar vencedora** a empresa **M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 43.646.705/0001-93, para os lotes 1 e 2, e **desclassificadas** as demais empresas por descumprimento das exigências técnicas previstas no edital, restando fracassado o lote 3, passando o presente parecer a fazer parte integrante dos autos processuais em voga para todos os fins e normas gerais no que couber.

Respeitosamente,  
José David  
Dir. Administrativo

29/03/2023 15:01:30	boa tarde, como informado anteriormente iremos reabrir a sessão para manifestação de intenção de recurso
29/03/2023 10:03:24	O participante ARARIPE COMERCIO E LOCACOES LTDA adicionou o arquivo 27c0523f6ac94987bebede901a3c7a17.pdf aos documentos complementares.
28/03/2023 14:33:40	BOA Tarde, iremos reabrir a sessão para manifestação de intenção de recurso, amanhã 29/03/2023 às 15h
08/03/2023 10:27:01	IREMOS SUSPENDER A SESSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PELO SETOR TÉCNICO QUE EMITIRÁ PAR E CER DO QUAL SERÁ INSERIDO NESTA PLATAFORMA NA ABA ARQUIVOS, QUANDO IREMOS REABRIR A SESSÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSOS, O AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO SERÁ DADO COM ANTECEDÊNCIA DE 24H, TENHAM TODOS UM BOM DIA
08/03/2023 10:07:45	as propostas consideradas inexequíveis deverão ser comprovadas sua exequibilidade
08/03/2023 10:01:27	iremos dar inicio a disputa
08/03/2023 09:52:32	daqui a alguns instantes daremos inicio a sessão de disputa como previsto no horário
08/03/2023 09:51:45	Bom dia iremos dar inicio a sessão de disputa , deem seus melhores lances atentando para o valor referencial quanto a exequibilidade de suas propostas, pois as propostas consideradas inexequíveis deverão ser precedidas de declaração/comprovação de exequibilidade

Ocorre que após manifestação de recurso na qual as empresas ARARIPE e M.M DISTRIBUIDORA, interpuseram recurso, contra decisão do pregoeiro que sagrou vencedora a empresa M. EDUARDA GOMES, com base nos pareceres técnicos e ratificados pela autoridade superior competente, como se vê nas imagens acima;

Os recursos foram encaminhados a autoridade superior competente para que decidisse, cujo esse passou a decidir, no qual optou, levando em consideração os princípios: Da Economia Processual, Isonomia. Bem como nos limites de sua discricionariedade administrativa, como segue a imagem:

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 9 de 16

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Gabinete

Assim, e sem desmerecer o devido resguardo ao *princípio da vinculação ao edital*, mas considerados os *interesses administrativos primário e secundário*, bem como fato de que restou inconcluso o procedimento licitatório anterior iniciado para a aquisição do mesmo objeto (com a revogação do PL nº 128/2022, Pregão Eletrônico nº 26/2022, em aviso publicado no Diário Oficial do Município no dia 4/1/2023) e em *respeito ao princípio da isonomia* é que, em nome do *princípio da economicidade* e nos limites da *discricionariedade administrativa*, **JULGO**:

- a) a **improcedência** do pedido da recorrente ARARIPE COMÉRCIO E SERVIÇOS quanto à sua habilitação;
- b) a **procedência** dos pedidos das recorrentes para a inabilitação da empresa M. EDUARDA GOMES DE ARAÚJO NEGÓCIOS, SERVIÇOS DE BENS;
- c) **abertura de prazo de 8 (oito) dias úteis** para que todos os licitantes excluídos do certame na fase de habilitação (recorrentes ou não) apresentem nova documentação, sem modificação das propostas já escoimadas, nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8666/1993.

É como decido.

Camaragibe, 26 de abril de 2023.

Marcos Ribeiro Filho  
Secretário de Administração  
Mat. 0.0004592

**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

Conforme determinação da autoridade competente no julgamento do recurso, foi dado prazo de 8 dias nos termos do §3º do art. 48 da Lei 8.66/1993.

28/04/2023 10:00:49	A DECISAO DO RECURSO ENCONTRA-SE TAMBEM NA ABA ARQUIVOS DESTA PLATAFORMA , AS LICITANTES DEVERAO INSERIR A NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 48, §3] DA LEI 8.66/93, NO PRAZO DE 8 DIAS ÚTEIS E PORTANTO ATÉ O DIA 11/05/2023 ÀS 10H, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME.
28/04/2023 09:56:23	Em atenção a decisão da autoridade superior , informamos que todas as licitantes foram consideradas inabilitadas e em razão dos princípio da Isonomia e Economicidade, considerados os interesses administrativos primários e secundários, nos limites da discricionariedade administrativa e nos termos do §3º dio artigo 48 da lei nº 8.666/93, Assim informamos da reabertura da sessão para todos os licitantes apresentem nova documentação de habilitação (sem modificação das propostas) NAS ABAS CORRETAS

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 10 de 16

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Expirado o prazo para apresentação das documentações, foram encaminhadas para o setor técnico da Secretaria de administração a documentação das empresas que apresentaram as respectivas documentações através do memorando 372/2023/CPL vejamos:

	Vivendo dias melhores		Secretaria de Administração Comissão Permanente de Licitação
---	--------------------------	---	---

Memorando nº 372/2023-CPL

Camaragibe-PE, 12de maio de 2023.

**Ao Sr. MARCOS RIBEIRO**  
**Secretário de Administração**  
**Assunto:** Análise Habilitação Técnica

**Ref.:** Processo Licitatório nº 004/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023, constitui objeto da presente licitação, Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral em Garrações de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500 ml, segundo abaixo descrito, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO a necessidade evitar a morosidade na conclusão do Pregão Eletrônico.

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, competitividade, formalismo moderado, vínculo ao instrumento convocatório, legalidade, transparência e celeridade processual.

CONSIDERANDO a decisão do recurso da autoridade competente exarada no memorando 265/2023/SECAD/GAB do dia 26/04/2023, encaminhamos e **Solicitamos que o Setor técnico analise a documentação das classificadas que atenderam a solicitação nos termos do § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93 em seus respectivos lotes, no intuito de encontrar empresas devidamente habilitadas tecnicamente;**

*Informamos que duas empresas não atenderam a solicitação para apresentar nova documentação nos termos do § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, são elas : VR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE e MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO, e portanto deve ser observada a ordem de classificação da ata de sessão de disputa .vejamos:*

**LOTE 1 - HABILITAÇÃO**

Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações plásticas, com capacidade de 20 litros, a serem fornecidos em REGIME DE COMODATO pela licitante vencedora do certame, com lacre inviolável, com prazo de validade não inferior a 3 (três) meses, com r

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item	Unidade	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Garração de 20 L	DA ROCHA	GARRAÇÃO LITROS	2,90	189.050,70

Descrição: Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações plásticas, com capacidade de 20 litros, a serem fornecidos em REGIME DE COMODATO pela licitante vencedora do certame, com lacre inviolável, com prazo de validade não inferior a 3 (três) meses, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº23/2006, de Anvisa, e alterações posteriores, e com as seguintes características: PH a 29º C, Igual ou maior do que 7,0. Entrega parcelada, no mínimo uma vez por semana, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos (COTA PRINCIPAL 50%)

Quantidade: 65.193

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif (%)	ME
1 VR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	095 40.796.019/0001-20	6.43	2,90		Sim
2 ARARIPE COMERCIO E LOCAÇÕES	046 39.441.686/0001-26	6.43	4,00	37,90	Sim
3 IMPERIO COMERCIO DE GAS DE	059 32.754.084/0001-45	6.43	4,30	7,50	Sim
4 MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO	043 43.559.056/0001-30	6.43	5,26	22,33	Sim

Gerado em: 08/03/2023 10:14:44

1 de 6

Em resposta ao memorando supra da CPL, A Secretaria de Administração de posse do parecer técnico da DIRAD, e com base nesse a SECAD RATIFICA E DETERMINA, o prosseguimento do certame para abertura do prazo recursal do resultado do respectivo parecer vejamos:

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 11 de 16

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Gabinete

Memo. nº 372/2023/SECAD/Gab

Camaragibe, 25 de maio de 2023.

À  
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta ao Memo. nº 372/2023/CPL – Encaminhamento do Parecer Técnico 5/2023/DIRAD no PL 4/2023 (Água Mineral).**

Em atenção ao Memo. nº 372/2023-CPL, pelo qual essa Comissão solicita **análise documental** das empresas no PL 4/2023<sup>1</sup>, a SECAD-Gab encaminha em anexo o Parecer Técnico nº 4/2023 da Diretoria Administrativa com apontamentos técnicas pertinentes.

A análise ocorreu a partir do efeito gerado pela decisão da autoridade superior no julgamento de recursos interpostos, **onde ficou determinada abertura de prazo nos termos do § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93 para envio de novas documentações**, considerados os *interesses administrativos primário e secundário concatenados aos princípios da isonomia da economicidade*, nos limites da discricionariedade administrativa.

Considerando o caráter objetivo da demanda e tendo em vista o exame técnico da DIRAD, a SECAD-Gab **RATIFICA** o parecer e **DETERMINA** a continuidade dos atos licitatórios, convocando os interessados para a FASE RECURSAL que deverão manifestar-se por meio da plataforma de execução do certame.

Atenciosamente  
Marcos Ribeiro Filho  
Secretário de Administração  
Mat. 0.0004592  
**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração



Civilização  
Progresso  
16

Importa esclarecer que a recorrente tanto na primeira oportunidade quanto na nova oportunidade que teve de apresentar as documentações conforme o edital, essa não o fez, e não só ela como outras também não apresentaram, conforme deixa claro nos pareceres técnicos acostados aos autos.

Tanto é assim que a SECAD através da DIRAD em seu parecer demonstrou através de planilha os itens atendidos do edital pelas empresas. Vejamos a imagem:

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 12 de 16

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Portaria DNPM n 128, de 25 de março de 2011.

A apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, **objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação**, resguardando o interesse da Administração na preservação da competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Sob esse prisma, temos que todas as empresas apresentaram Atestados de Capacidade Técnica que demonstram experiência no fornecimento de itens equivalentes aos licitados (lotes 1 e 2) e em quantitativos compatíveis ao objeto do certame, atendendo aos requisitos mínimos de habilitação técnica.

Já em relação às **demais documentações exigidas**, todas listadas alhures, segue no quadro a seguir, de forma a facilitar a análise, as empresas que enviaram:

DOCUMENTO	PREVISÃO NO EDITAL	EMPRESA QUE ENVIOU
O número do processo no DNPM	10.3.4	ARARIPE COMERCIO E LOCAÇOES LTDA
		IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA
		MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO
		COMAPE - COMERCIO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA ME
Cópia da respectiva Portaria de lavra do processo no DNPM, publicada no D.O.U	10.3.4	M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO
		ARARIPE COMERCIO E LOCAÇOES LTDA
		IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA
		MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Documento do DNPM ou certificado apresentado a esse órgão, emitido por instituto técnico reconhecido por órgão fiscalizador ou acreditado pelo INMETRO que ateste que os garraões plásticos utilizados pela licitante/contratada atendam as especificações da ANVISA/MS – Conforme Portaria n° 387/2018	10.3.5	M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO
		M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO

AV. BELMINO CORREIA, 3038 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000  
FONES (081) 2129-9560 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Página 3 de 4

José David  
Dir. Administrativo  
Mat. 400051

Secretaria de Administração  
Diretoria Administrativa

A licença de Operação da Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos – CPRH	10.3.6	ARARIPE COMERCIO E LOCAÇOES LTDA IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA COMAPE - COMERCIO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA ME M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO
Análise bacteriológica	10.3.7	ARARIPE COMERCIO E LOCAÇOES LTDA IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO COMAPE - COMERCIO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA ME M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO
Licença de Funcionamento (Vigilância Sanitária)	10.3.8	MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO COMAPE - COMERCIO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA ME M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO
O número de certificação da embalagem	10.3.13	ARARIPE COMERCIO E LOCAÇOES LTDA COMAPE - COMERCIO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA ME M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO

Como é possível perceber, apenas a empresa M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO, enviou todas as documentações a contento do Edital e, ante o exposto, **deve o Pregoeiro declarar vencedora a empresa M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 43.646.705/0001-93, **para os lotes 1 e 2**, e **desclassificadas** as demais empresas por descumprimento das exigências técnicas previstas no edital, restando **fracassado o lote 3**, passando o presente parecer a fazer parte integrante dos autos processuais em voga para todos os fins e normas gerais no que couber.

Respeitosamente,

José David  
Dir. Administrativo  
Mat. 400051  
JOSE DAVID CAMPOS  
Diretor Administrativo

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 13 de 16

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Como ficou demonstrado no parecer técnico no qual a administração e com base nele ratificou o resultado que também foi seguido pelo Pregoeiro, a recorrente restou INABILITADA, pois em nenhuma das oportunidades que teve de apresentar as documentações conforme o edital, essa não o fez;

De outra forma, compulsando os autos verificamos que houve um lapso temporal acima do desejado entre a solicitação do primeiro parecer técnico e sua respectiva resposta que ensejou a primeira fase recursal, vejamos:

 CAMARAGIBE

Fl. nº 238  
Visto: *[assinatura]*

Memorando nº 292/2023-CPL

Camaragibe-PE, 12 de Abril de 2023.

**Ao Sr. Marcos Ribeiro**  
**Secretário de Administração**

**Assunto: Julgamento de Recurso**

Ref.: PL 04/2023 PE01/2023.CPL. Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral em Garrafas de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500 ml, segundo abaixo descrito, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais.

**Recurso Administrativo**

**Recorrentes:** Araripe Comércio e Serviços, CNPJ: 39.441.689/0001-25 e

**Recorrido:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ CPL

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos as seguintes informações e documentos:

**1. Recebimento do Recurso Administrativo**

 Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Gabinete

Memo. nº 265/2023/SECAD/Gab

Camaragibe, 26 de abril de 2023.

À

Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: **Encaminha decisão de recurso e autoriza seguimento de processo licitatório – Água Mineral (PL nº 4/2023, PE nº 1/2023).**

Em atenção ao Memo. nº 293/2023-CPL, pelo qual essa Comissão encaminha os recursos interpostos pelas empresas ARARIPE COMÉRCIO E SERVIÇOS e MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO – MEI na licitação formalizada nos autos do PL nº 4/2023, PE nº 1/2023, a SECAD/Gab encaminha em anexo a Decisão e AUTORIZA o prosseguimento dos atos.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Filho  
Secretário de Administração  
Mat. 0.0004592

**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 26/4/23 às 13:45h

*[assinatura]*  
Assinatura

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 14 de 16

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Ademais em virtude de algumas exigências técnicas trazidas no termo de referência que embora pertinentes e correspondentes ao objeto natural do certame, essas possam ter dificultado o interesse de mais interessados em participarem do certame, e que tais exigências poderiam ser feitas no momento da contratação para execução e não como requisito de habilitação, haja vista, caber à Administração, portanto, em cada caso concreto, avaliar a real necessidade de exigir os documentos arrolados no art. 30 da Lei nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito à capacidade técnica-operacional, e em que medida.

O procedimento licitatório tem o escopo de garantir a todos os licitantes igualdade de condições na participação da escolha dos fornecedores para a prestação dos serviços, execução de obras e fornecimento de bens para a Administração Pública.

*SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

Outrossim, por entender que em virtude da modalidade escolhida para este certame, e em concordância com os argumentos trazidos pela recorrente de que foram acrescentados novos documentos e ou seja feitos sem encontrar base legal, para tal. E;

Nesse estágio, há que se contextualizar a problemática da adequada interpretação do disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, no tocante ao dogma segundo o qual, em nenhuma hipótese, seria permitida, no âmbito de um procedimento licitatório, a juntada de documento posterior à entrega dos envelopes pertencentes aos licitantes;

Desse modo, foi fixado entendimento no Acórdão 1.211/2021 do TCU de que "admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condições pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes" (Acórdão 1.211/2021 do TCU).

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais**

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão 1.211/21 – Plenário do TCU - Relator: Vital Walton Alencar Rodrigues.Data da Sessão: 26/05/2021).

Salienta-se que a recorrente **DESCUMPRIU** a exigência do item 10.3.5 do edital, e na fase anterior não apresentou atestado de capacidade técnica válido e por isso restou **INABILITADA**, conforme os pareceres técnicos;

#### DA DECISÃO

Ante os argumentos aqui trazidos, a diligência, com base nos pareceres técnicos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e **Princípios da Administração**, OPINO PELA **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do recurso supra, para que seja o respectivo processo **ANULADO OU REVOGADO** e mantendo a **INABILITAÇÃO**, que teve por base os Pareceres técnicos em sede de diligência;

Pelo que, **Sendo a decisão encaminhada à Autoridade Superior para apreciação e decisão definitiva/Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.**

Camaragibe-PE, 7 de Junho de 2023.

**GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO**

**Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação**

---

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO